

**CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
DA UFSC**

- CALESA -

ESTATUTO

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Artigo 1º - O Centro Acadêmico Livre de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, doravante determinada pela sigla CALESA, fundada aos 19 dias do mês de outubro de 2006, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFSC, na forma do artigo 5º, da Lei nº. 7.395, de 31 de outubro de 1985, que se regerá, doravante, pelas normas estabelecidas no presente Estatuto.

§ 1º - O CALESA reconhece a Executiva Nacional de Estudantes de Engenharia Ambiental e o Diretório Central dos Estudantes (DCE), como entidades legítimas de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis, na forma dos artigos 1º, 2º e 3º, respectivamente, da supracitada Lei nº. 7.395, reservando, face a elas, sua autonomia;

§ 2º - A sede e o foro da entidade será no, Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, Brasil;

§ 3º - Toda ação efetuada em nome deste estatuto e em conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

§ 4º - O CALESA não distribui entre os seus diretores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIA**

Artigo 2º - O CALESA tem por princípios:

I - Pugnar em defesa dos interesses e direitos, e o desenvolvimento intelectual, moral e crítico dos estudantes do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, ideologia, convicção política, religiosa ou social;

II - Promover a integração entre os estudantes do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFSC;

III - Prestar solidariedade à luta dos estudantes e entidades estudantis de todo o Brasil e do Mundo;

VI - Incentivar e divulgar o conhecimento científico;

VII - Incentivar, divulgar e participar dos movimentos estudantis, em todos os níveis;

VIII - Lutar por qualidade no ensino superior e que o mesmo seja voltado para os interesses do povo brasileiro;

X - Envidar todos os esforços para que a instituição de ensino seja laica, pluralista, crítica, democrática e autônoma, e pela qualidade do ensino e atividades correlatas nela realizados.

Artigo 3º - O CALESA tem as seguintes finalidades:

- I** - Promover reuniões, encontros, debates, conferências de caráter científico, artístico, político e cultural visando uma maior integração e aprimoramento da formação universitária;
- II** - Lutar por uma melhor qualidade de ensino e um aperfeiçoamento curricular constante;
- III** - Promover a aproximação e solidariedade entre os corpos discentes, docente e técnico-administrativo da universidade;
- IV** - Manter intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades estudantis.
- V** - Pugnar pela adequação do ensino as reais necessidades da sociedade e pelo ensino de boa qualidade;
- VI** - Defender, individual e coletivamente, os direitos adquiridos e legais dos estudantes perante as demais entidades de qualquer natureza, os órgãos universitários e os poderes públicos, inclusive através de mandado de segurança coletivo, previsto na alínea "b", do inciso LXX, do artigo 5º da Constituição Federal;
- VII** - Promover e postular uma maior difusão e democratização do conhecimento e da informação dentro e fora do âmbito universitário.

Artigo 4º - São competências do CALESA:

- I** - Indicar, quando necessário, representantes discentes para representação junto aos órgãos colegiados da Universidade Federal de Santa Catarina;
- II** - Representar os estudantes do curso de graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, perante a administração da instituição de ensino, as autoridades de ensino, poderes públicos, entidades estudantis a que se filie, bem como perante toda a sociedade;
- III** - Cumprir e fazer cumprir esse estatuto;
- IV** - Publicar informes trimestrais com as atividades do trimestre corrente.
- V** - Desenvolver todas as atividades compatíveis com a representação estudantil, na conformidade com a legislação vigente;

CAPÍTULO III DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO CALESA

Artigo 5º - Constituem a Entidade como associados:

- I** - Os estudantes de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina .

SEÇÃO II

DOS ESTUDANTES DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Artigo 06º - É estudante de Engenharia Sanitária e Ambiental todo(a) e qualquer cidadão(a) matriculado em curso de graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina.

Artigo 07º - Constitui seus deveres:

- I** - Cumprir e zelar pelo disposto no presente estatuto;
- II** - Participar de todas as atividades para que forem convocados pelo CALESA;
- III** - Exercer, com dedicação e probidade a função que tenha sido investido por eleição ou nomeação;
- IV** - Zelar pelo patrimônio material, moral e intelectual do CALESA;
- V** - Acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do CALESA;
- VI** - Informar a Diretoria do DCE toda e qualquer violação do presente estatuto;
- VII** - Apoiar o DCE na consecução dos seus fins;
- VIII** - Colocar os interesses do corpo discente acima dos seus próprios.

Artigo 08º - Constitui seus direitos:

- I** - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria do CALESA;
- II** - Participar de todas as atividades do CALESA;
- III** - Exercer as funções para as quais tenham sido designados;
- IV** - Sugerir medidas de interesse da classe estudantil;
- V** - Representar o CALESA frente a atos que firam o presente estatuto;
- VI** - Ser representado em seus interesses frentes aos órgãos administrativos e entidades de classe;
- VII** - Participar das instâncias de deliberação, com direito a voz e voto, sujeito ao regimento de cada uma;
- VIII** - Ter acesso a toda e qualquer documentação do CALESA;
- IX** - Exigir o fiel cumprimento deste Estatuto;
- X** - Pleitear o desligamento por vontade própria, mediante requerimento por escrito.

Artigo 09º - Perde a condição de Membro:

- I** - Temporariamente, o estudante que tiver a sua matricula trancada, enquanto perdurar esta situação, perde apenas o direito de disputar e exercer cargo ou função no corpo representativo da entidade;
- II** - Definitivamente, aquele que tiver a sua matricula cancelada por abandono ou conclusão do curso respectivo, jubramento ou expulsão da Universidade Federal de Santa Catarina, ou condenado a pena privativa da liberdade ou restritiva de direitos, por delito não classificável como político ou de opinião.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CALESA

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO CALESA

Artigo 10º - O CALESA tem como instâncias de deliberação:

- I** - Assembléia Geral dos Estudantes de Engenharia Sanitária e Ambiental;
- II** - Diretoria do CALESA.

CAPITULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CALESA, a ela se sujeitando todos os estudantes, assim como as instâncias inferiores.

Artigo 12º - A Assembléia Geral ocorrerá quando:

- I** - Convocada pela diretoria do CALESA;
- II** - Convocada por 1/5 dos estudantes matriculados no curso de graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental da UFSC;

§ Único - A assembléia Geral ocorrerá mediante convocação publicada em edital na sede social do CALESA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Artigo 13º - A assembléia devera ter a pauta previamente definida e publicada em edital.

Artigo 14º - O quorum para que a Assembléia Geral possa deliberar é de 10% dos estudantes matriculados nos cursos de graduação de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFSC, isto em primeira convocação e de quantos estiverem presente dos estudantes em segunda convocação, sendo o intervalo entre a segunda e a primeira convocação de quarenta e cinco minutos.

Artigo 15º - Compete a Assembléia Geral:

- I** - Discutir e votar propostas a ela apresentada por qualquer de seus membros;
- II** - Discutir sobre o relatório de atividades e o relatório financeiro do CALESA bem como sobre as taxas e contribuições a serem cobradas dos estudantes;

- III** - Aprovar seu regimento interno;
- IV** - Reformar o presente estatuto;
- V** - Deliberar sobre medidas de interesse dos associados;
- VI** - Deliberar sobre a extinção da entidade;
- VII** - Eleger a Diretoria;
- VIII** - Destituir os administradores.

Artigo 16º - As disposições do artigo supra citado, serão decididas em Assembléia Geral pela maioria simples dos membros presentes.

CAPITULO II DA DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria, órgão coordenador e executivo do CALESA, é constituída por diretores eleitos, anualmente, de acordo com este Estatuto.

§ 1º - *Da Diretriz Básica* - Representar e levar a posição oficial da entidade e dos fóruns do movimento estabelecidos neste estatuto.

§ 2º - *Do mandato do diretor* - O estudante, enquanto diretor do CALESA, poderá se manifestar em nome da entidade desde que tenha mandato, e tenha sido estabelecido em reunião de diretoria, para tanto. Caso contrário, deve estar claro que sua manifestação é de caráter pessoal.

§ 3º - As reuniões ordinárias da Diretoria realizam-se a cada quinzena do período letivo e as extraordinárias a qualquer tempo, inclusive no período de férias universitárias.

§ 4º - O Edital de Convocação das reuniões da Diretoria deve ser afixado na sede da Entidade com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 5º - A Diretoria funcionará sob forma colegiada, onde, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os membros possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

§ 6º - Os elementos da diretoria não serão remunerados em nenhuma hipótese, salvo nos casos de despesas necessárias a realizações de atividades da entidade autorizadas pela diretoria.

Artigo 18º - A Diretoria se reunirá sempre que qualquer um de seus membros julgar necessário.

Artigo 19º - Compete a Diretoria do CALESA:

I - Gerir o CALESA, apresentando relatórios de suas contas, acompanhado de xerocópia dos livros de Registro Geral de Bens e Caixa e dos demais livros, documentos e papéis contábeis pertinentes, originais ou não;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os Membros;

III - Observar e dar cumprimento as deliberações dos demais órgãos do Diretório Central dos Estudantes;

IV - Convocar o Congresso do DCE e o Conselho de Entidades de Base nos casos previstos;

VI - Contratar e demitir pessoal e firmar e rescindir contratos;

VII - Aproximar o movimento estudantil dos movimentos sociais organizados em prol dos seus objetivos comuns;

VIII - Fomentar o intercâmbio de professores e estudantes da UFSC entre as suas diversas unidades e com outras universidades e instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;

IX - Manter relações com as associações de ex-alunos existentes na UFSC, objetivando realizar tudo aquilo que for mutuamente benéfico;

X - Promover, estimular e viabilizar as atividades culturais dos Associados e congregá-los através de eventos recreativos e de lazer;

XI - Organizar debates sobre questões referentes ao estudo, ensino e pesquisa na UFSC e fora dela, bem como cursos de extensão universitária, apoiando as iniciativas dos Associados neste sentido;

- XII** - Recepcionar os calouros da melhor maneira possível, buscando conscientizá-los de que são Associados do CALESA e integrá-los as atividades do mesmo, e opor-se a qualquer forma de "trote" degradante e vexatório;
- XIII** - Apoiar e incentivar o desporto universitário;
- XIV** - Manter arquivados e a disposição dos interessados o Estatuto e o Regimento Interno da UFSC e quaisquer leis e normas que interessem aos estudantes, o presente Estatuto e os Regimentos em vigor, nele previstos;
- XV** - Propor a reforma do Estatuto ou emenda quando se tornar necessárias;
- XVI** - Fazer-se representado em fóruns nacionais e internacionais do movimento estudantil;
- XVII** - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas estatutariamente ou delegadas pela Assembléia Geral;
- XVIII** - Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 20º - Todos os cargos da Diretoria do CALESA são eletivos.

Artigo 21º - A Diretoria do CALESA é constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Tesouraria;

V - Diretoria de Comunicação;

§ 1º - O mandato dos membros do CALESA será de 01 (hum) ano, sendo que sua eleição deverá ser realizada de conformidade com as normas contidas neste Estatuto.

§ 2º - A investidura nos cargos do CALESA dar-se-á dentro do prazo Máximo de 15 dias após a sua eleição;

§ 3º - A diretoria poderá ainda nomear diretores adjuntos, que terão a atribuição de auxiliar os diretores, sem ter direito a voto nas reuniões;

§ 4º - Em caso de vacância de cargo na diretoria, a mesma poderá nomear o substituto, respeitando as diretrizes estatutárias.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e a legislação vigente à representação estudantil;

II - Representar o CALESA ativa ou passivamente em juízo e em relação a terceiros, podendo delegar poderes, salvo nos casos de exclusiva competência;

III - Superintender os serviços administrativos do CALESA promovendo o desenvolvimento de suas atividades;

IV - Convocar e dirigir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;

V - Rubricar, abrir e encerrar todos os livros do CALESA e examinar sempre que julgar conveniente, a escrituração a cargo de Secretaria e tesouraria, tomando as medidas compatíveis com as faltas, quando porventura encontradas;

VI - Discriminar as despesas necessárias à manutenção do CALESA, conservação de bens móveis e imóveis e de seu patrimônio em geral;

VII - Assinar em conjunto com o tesoureiro, cheques e outros documentos que importam valores, especialmente em relação ao estabelecimento bancário;

VIII - Verificar se nos estabelecimento bancários, os depósitos em conta corrente dos valores constantes da escrituração apresentadas pela tesouraria;

IX - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo.

Artigo 24º - Compete ao Secretario-Geral:

I - Superintender os serviços de secretaria do CALESA, desempenhando as atividades de expediente;

II - Zelar pela guarda e integridade dos livros e papéis arquivados na secretaria;

III - Redigir as atas das reuniões da diretoria e assembléias gerais;

IV - Convocar, à ordem do Presidente, as reuniões de Diretoria;

- V - Prestar a quem de direito as informações solicitadas à secretaria;
- VI - Encaminhar aos novos membros, sempre que exista, um exemplar do ESTATUTO;
- VII - Comunicar, sempre que houver mudanças de Diretoria, os nomes do Presidente, Secretário-Geral, aos estabelecimentos Bancários, onde houver abertura de contas-corrente, providenciando as respectivas assinaturas;
- VIII - Comunicar aos membros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ocorridos, qualquer deliberação que lhe digam respeito;
- IX - Franquear ao exame dos livros e documentos sem, todavia, consentir a sua saída da sede social;
- X - Ter sobre sua responsabilidade e guarda, os móveis, maquinas e utensílios de uso do CALESA;
- XI - Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia Geral Ordinária lendo as Atas e Expedientes;
- XII - Manter em dia os livros da secretaria do CALESA, passar as Certidões determinadas pelo Presidente, bem como redigir e assinar os ofícios e demais papéis referentes à secretaria.

Artigo 25º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender a receita e a despesa escriturando-as em livros próprios e mantendo-os sob uma guarda e responsabilidade em arquivos com respectiva documentação comprovante;
- II - Superintender os serviços de Tesouraria do CALESA desempenhando as atividades de expediente financeiro;
- III - Recolher em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria os Fundos do CALESA, ficando em caixa e sob sua responsabilidade, apenas o necessário para atender a pequenas despesas;
- IV - Prestar contas em balancetes acompanhados de toda documentação sempre que lhe for exigido;
- V - Diligenciar para que haja publicação do balanço semestral e do período administrativo da Diretoria;
- VI - Arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos em atraso;
- VII - Assinar os cheques para pagamento, submetendo-os aos vistos do Presidente;
- VIII - Passar ao seu sucessor, mediante recibo, a tesouraria e todos os negócios a ela concernente, na presença dos demais Diretores;
- IX - Apresentar a Diretoria do CALESA, as prestações de contas;
- X - Fazer levantamentos bancários e proceder ao balanço do caixa, cada mês.

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Comunicação;

- I - Levar ao conhecimento do maior número de estudantes as atividades realizadas pelo DCE e pelo movimento estudantil da UFSC, através da constante atualização do site da entidade, da publicação de boletins informativos, jornais, cartazes, listas de e-mail e murais;
- II - fazer a assessoria de imprensa da entidade;
- III - idealizar atividades tais como festas, saraus, mostras, jogos, etc;
- IV - auxiliar as outras diretorias no que for necessário.

TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Artigo 27º - Os membros da Diretoria que infringirem os preceitos estatutários incorrerão nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Artigo 28º - Serão punidos com advertência as seguintes infrações:

- I** - Não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- II** - Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do CALESA;
- III** - Usar o nome do CALESA atrelado a partido político.
- IV** - Quem prestar declarações em nome do CALESA, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As advertências serão redigidas em três vias:

- I** - A primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato de recebimento;
- II** - A segunda via ficará arquivada no CALESA;
- III** - A terceira via será publicada.

§ 2º - Recusando-se o advertido a assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 3º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Artigo 29º - Serão punidos com suspensão as seguintes infrações:

- I** - Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior.
- II** - Desrespeito as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

§ 1º - A pena de suspensão terá a duração de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias úteis.

§ 2º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Artigo 30º - Serão punidos com exclusão as seguintes infrações:

- I** - Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior até o término da gestão;
- II** - Fraudes eleitorais;
- III** - Improbidade administrativa.

§ 1º - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pelo Conselho de Entidades de Base.

Artigo 31º - É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de quinze dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do CALESA, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Artigo 32º - As eleições do CALESA efetuar-se-ão após um ano de gestão convocada pela Diretoria do CALESA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o direito de voto a todos os estudantes matriculados regularmente no semestre corrente às eleições.

Artigo 33º - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de campanha antes do término das inscrições de chapas.

Artigo 34º - As eleições do CALESA realizar-se-ão com a observação das seguintes condições:

- I** - O registro prévio das chapas constatando os nomes dos candidatos à Diretoria do CALESA, o qual será feito até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- II** - Identificação, através de assinatura, de cada votante e confronto de seus nomes com a relação dos estudantes matriculados para o semestre, fornecida pela UFSC;
- III** - Garantia de sigilo dos votos e inviolabilidade das urnas;
- IV** - Apuração imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados;
- V** - Publicação dos resultados.

Artigo 35º - Compete à Diretoria do CALESA avaliar a validade dos recursos e tomar as medidas cabíveis.

Artigo 36º - A mesa eleitoral será composta por:
I - Um mesário indicado pela Diretoria do CALESA;
II - Um representante de cada chapa inscrita.

Artigo 37º - As eleições da Diretoria do CALESA serão realizadas no Hall do Centro Tecnológico, com a mesa de votação aberta das 08:00 horas às 18:00 do dia marcado para eleição.

Artigo 38º - O voto é secreto e as eleições serão realizadas por chapa e não por cargo.

Artigo 39º - Será considerada eleita à chapa que tiver a maioria simples dos votos a seu favor.

Artigo 40º - Caso concorra uma só chapa, ela será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos votos ao seu favor.

Artigo 41º - Para o exercício do voto, a mesa disponibilizará cédulas devidamente rubricadas pelos representantes das chapas e pelo representante da mesa.

§ 1º - Antes de proceder a apuração dos votos dos votos, a mesa verificará se confere o número de cédulas contidas nas urnas com o número de votantes. Não coincidindo, repetir-se-ão as eleições.

Artigo 42º - A chapa eleita será empossada no prazo máximo de 15(quinze) dias após apuração dos votos, quando será destituído do mandato a Diretoria anterior.

Artigo 43º - A primeira eleição deverá ser convocada após a aprovação deste estatuto pela Assembléia Geral.

TÍTULO V DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 44º - Constituem fontes de recursos do CALESA:

I - As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III - Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

V - Receitas provenientes de repasses das Carteiras de Identificação Estudantil - CIE.

VI - Renda auferida em seus eventos.

Artigo 45º - A prestação de contas deverá obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao termino da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 46º - O patrimônio do CALESA é constituído por seus bens móveis e imóveis e das rendas que possua ou venha possuir.

Artigo 47º - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do CALESA.

Artigo 48º - O CALESA deve possuir um livro de Registro Geral de Bens, contendo os movimentos de aquisição e baixa patrimoniais, e um Livro-Caixa, discriminando as receitas e despesas de qualquer natureza, além de outros livros legalmente necessários, a serem abertos pelo Presidente e escriturados pelo Tesoureiro.

Artigo 49º - A alienação, a qualquer título, dos bens patrimoniais do CALESA somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria Executiva, mediante prévia justificativa.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, alienação, empenho, permuta ou doação de bens do CALESA para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.

CAPITULO II DOS EVENTOS

Artigo 50º - Qualquer associado tem o direito de realizar um evento em nome do CALESA.

Artigo 51º - Para realização de eventos deverá ser formada uma comissão.

§ 1º - A comissão deverá ser composta por qualquer associado do CALESA, e de pelo menos 1(hum) integrante da diretoria do CALESA.

§ 2º - O projeto do evento deverá ser enviado à diretoria do CALESA com no mínimo 15 dias de antecedência, para ser julgado e posteriormente aprovado ou negado.

§ 3º - A realização do evento deve respeitar o presente estatuto.

§ 4º - Após o fim da realização do evento, a comissão organizadora deverá prestar contas à diretoria do CALESA, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - Não será acolhida emenda ou reforma estatutária, nem válido ato ou deliberação que:

I - Retire do CALESA a sua condição de entidade civil, sem fins econômicos, apartidária e representativa dos estudantes matriculados nos cursos regulares dos diversos graus existentes na UFSC;

II - Desiguale os Associados, no tocante aos seus direitos e deveres;

III - Contrarie as finalidades estatutárias da Entidade;

IV - Suprima, altere, ou contrarie o presente artigo.

Artigo 53º - A extinção da Entidade se dará somente com a dissolução da Universidade Federal de Santa Catarina ou do departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, devendo o seu patrimônio receber a destinação que o último Congresso do DCE lhe determinar, exceto os seus documentos e memorabilia que serão encaminhados à Biblioteca ou aos Arquivos Nacionais.

Artigo 54° - O presente Estatuto só poderá ser modificado na Assembléia Geral.

§ 1° - As propostas de alterações serão apresentadas aos associados do CALESA;

§ 2° - As propostas de alterações discutidas pela diretoria do CALESA e aprovadas em Assembléia Geral, através de maioria simples de votos.

Artigo 55° - Nenhum cargo do CALESA será remunerado.

Artigo 56° - Este Estatuto entrara em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral para as questões estudantis, e legalmente após seu registro em cartório.

Artigo 57° - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de outubro de 2006.

Vinicius Ternero Ragghianti
Presidente